

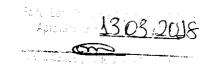
## PROJETO DE LEI Nº 005 /2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018)

"Torna obrigatório, uma vez por semestre, que os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, prestem informações sobre as ações realizadas nas respectivas Secretarias e dá outras providências"

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Ricardo da Silva Possidonio/PROS.
- Art. 1º Fica obrigatório o comparecimento dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza a prestarem informações referentes às ações realizadas nas respectivas Secretarias ou Órgãos pertencentes a essa Municipalidade.
- Art. 2º As informações a serem prestadas deverão ocorrer de forma semestral, a serem realizadas na sede desse Poder Legislativo, durante as Sessoes Ordinárias, com data a ser marcada pelos titulares das respectivas Secretarias.
- § Único Os Secretários Municipais deverão oficializar o comparecimento ao Poder Legislativo, preferencialmente, a partir do encerramento do primeiro e terceiro trimestre de cada ano, sempre respeitando o recesso legislativo, imposto pelo Regimento Interno.
- Art. 3º As informações que tomam por base essa lei estarão ligadas ao setor da referida Secretaria, assim compreendidas:
- a) Ações realizadas pela secretária para alcance do interesse público;
- b) Quantidade de encarregados e suas respectivas funções e suas respectivas remunerações, proventos ou qualquer outra natureza de contraprestação;
- c) Dificuldades setoriais e organizações constantes no Órgão;
- d) Projetos a serem implementados;
- e) Dentre outros assuntos que digam respeito à competência material da referida secretaria;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/n - CEP 49.120.000 Itaporanga D'Ajuda-SE - (79) 3264-1000/1463





## Estado de Sergipe Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- Art. 4º Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza podem se valerem de documentos, livros, fotos, balancetes, dentre outros, bem como quaisquer instrumentos audiovisuais, para fundamentar as informações pedidas por essa casa.
- **Art.** 5º Ficam todos os Secretários Municipais obrigados a encaminhar ao Poder Legislativo, declaração de bens, quando da sua nomeação e exoneração.
- **Art.** 6º O descumprimento desta Lei implicará infrações administrativas, sem prejuizo de outras infrações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ficando ainda, os Secretários Municipais que deixarem de atender as determinações previstas nesta Lei, impedidos de assumirem Secretarias Municipais, cargos comissionados e funções de confiança, no âmbito da administração municipal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Revogando- se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 09 de fevereiro de 2018.

Plenário Vereador Raimundo Araújo silva

Gabinete do Vereador

Ricardo da Silva Possidonio Vereador\_ PROS